



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

<b>DESPACHO</b> - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 03/02/2021
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.002909/2020-85	
<b>ASSUNTO:</b> AUTUADO REVEL	
<b>INTERESSADO:</b> LUIS ALBERTO ARAQUE LOPEZ	
<b>DESTINO:</b> Ao Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para publicação e demais providências.	
<b>DESPACHO</b>	
<p>1. Considerando que, apesar de devidamente notificado em 19/05/2020, após ter tido a sua Defesa Administrativa indeferida, o autuado <b>LUIS ALBERTO ARAQUE LOPEZ</b> não apresentou <b>RECURSO</b> à instância imediatamente superior, nos termos do § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, ratifico a decisão anterior, mantendo a multa que lhe foi imposta através do <b>Auto de Infração e Notificação nº 0183_00272_2020, datado de 06/03/2020</b>, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, salientando que o infrator deverá realizar o pagamento da multa (com valores a serem atualizados) no prazo de <b>30 (trinta) dias</b>, contado da data da publicação deste Despacho, conforme disposto no §10º do artigo 309 do supra citado Decreto.</p> <p>2. Determino, oportunamente, que decorrido o prazo de <b>30 (trinta) dias</b>, se o pagamento da multa não for efetuado, o processo deverá ser encaminhado, se for o caso, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa, conforme estabelece o § 11 do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p> <p>3. A multa deverá ser recolhida em <u>estabelecimento bancário nacional</u>. A GRU (com valores a serem atualizados) poderá ser retirada nesta Unidade Policial ou encaminhada por email ao autuado, caso o mesmo assim o requeira.</p> <p>4. Em caso de pagamento da multa acima referida, o aludido imigrante deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento no Setor de Atendimento do Núcleo de Cadastro da Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo/SP (Rua Hugo D'Antola, 95, 3º andar, Lapa de Baixo, São Paulo/SP), para os devidos registros.</p> <p>5. Oportunamente, determino a inativação do <b>Termo de Notificação nº 0183_00249_2020</b>, tendo em vista a saída do autuado do território nacional no dia <u>30/12/2020</u>.</p> <p>6. Publique-se esta <b>DECISÃO</b> no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do § 9º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, cientificando-se o autuado/defensor.</p> <p>7. Cumpra-se.</p> <p style="text-align: center;"><b>São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2021.</b></p> <p style="text-align: center;">MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA Delegado de Polícia Federal NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP</p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/02/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17572250** e o código CRC **4A025621**.